

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2026

(Do Sr. Dep. Mauricio do Vôlei)

Susta o Decreto nº 12.888, de 23 de março de 2026, que “*Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas*”, localizada nos municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, estado de Minas Gerais”.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.888, de 23 de março de 2026, que “*Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas*”, localizada nos municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, estado de Minas Gerais”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.888, de 23 de março de 2026, cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Córregos dos Vales do Norte de Minas”, localizada nos municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, estado de Minas Gerais”, com área de 40.834 hectares e de acordo com o ICMBIO¹ a RDS visa “proteger os ecossistemas do Cerrado e garantir o modo de vida das populações geraizeiras no norte de Minas Gerais”.

A síntese dos estudos argumenta textualmente que a criação da RDS tem a importância de "desconcentrar a terra", ao citar que 93% das unidades produtivas de Riacho dos Machados são minifúndios e contrastam com propriedades consideradas improdutivas.

“Finalmente, o município de Riacho dos Machados apresenta terras extremamente concentradas, onde 93% das unidades produtivas são consideradas como minifúndios ou pequenas propriedades. Elas representam 821 propriedades que ocupam uma área equivalente de apenas sete propriedades consideradas improdutivas (cerca de 37.000ha) (OLIVEIRA, 2013), o que ressalta a importância da criação da RDS no sentido de

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/icmbio-responde-as-principais-duvidas-sobre-a-rds-corregos-dos-vales-do-norte-de-minas>



desconcentrar a terra e de promover a conservação ambiental.” (SÍNTESE DE ESTUDOS TÉCNICOS)

Desta forma, resta caracterizado evidente o desvio de finalidade por parte do governo federal ao criar a RDS, tendo em vista que o argumento de se promover a “desconcentração de terras” não se sustenta, considerando o elevado número de pequenas propriedades afetadas.

Outro ponto crítico é a alta concentração territorial da RDS em um único município, ocupando cerca de 31% do perímetro de Riacho dos Machados, o que pode comprometer significativamente a economia local e a dinâmica produtiva, sem a devida avaliação de impactos socioeconômicos.

Por fim, a criação da RDS, nas condições apresentadas, demonstra falta de planejamento operacional e institucional, sem clareza sobre regularização fundiária, compensações ou alternativas produtivas viáveis.

Dessa forma, a criação da RDS Córregos dos Vales do Norte de Minas não configura como uma medida adequada para atendimento ao modo de vida das populações geraizeiras no norte de Minas Gerais, por não identificar o quantitativo das populações beneficiadas, bem como os impactos sociais e econômicos que serão gerados aos municípios afetados por esta medida governamental, motivo pelo qual a revogação do Decreto nº 12.888/26 torna-se necessário.

Sala das Sessões, Brasília , de , de 2026.

Dep. Mauricio do Vôlei
PL/MG

